

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 7ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2026.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 de janeiro de 2026, às 17h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 7ª Emissão da 1ª Série dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.17 do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização”*, celebrado em 03 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustinoni.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Sustar os efeitos de Vencimento Antecipado Automático da CCB, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. item (i) da CCB, em decorrência do não pagamento da PMT/janeiro, vencida em 26 de janeiro de 2026 no âmbito da CCB e 27 de janeiro de 2026, no âmbito dos CRI. Sendo certo que, sustado o referido Vencimento Antecipado Automático, fica concedido *waiver* para que a PMT/janeiro seja igual a “zero”;
 - (ii) Sustar os efeitos do Vencimento Antecipado Automático da CCB e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. letra (a) da CCB, em razão da não recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora, nos prazos e na forma prevista na cláusula 5.4 do mesmo

instrumento e diante do prazo concedido na Ata de Assembleia Especial de Investidores, realizada em 25 de novembro de 2025 (“17ª AEI”);

(iii) Caso aprovado o item (ii) acima, e os efeitos do Vencimento Antecipado Automático sejam sustados, aprovar a concessão de prazo suplementar de **90 (noventa) dias corridos a contar desta data**, para que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva;

(iv) A não decretação do vencimento antecipado da CCB e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (p) da CCB, diante do desenquadramento do Índice de Garantia e ausência de recomposição nos termos e condições previstos na Cláusula Sétima da CCB e a concessão de prazo suplementar de **90 (noventa) dias corridos a contar desta data**, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(v) A não decretação do vencimento antecipado da CCB e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 17ª AEI, para cumprimento da obrigação não pecuniária, que consiste na validação e assinatura dos instrumentos de “Termo de Cessão Fiduciária 07/2025”; do “Sexto Aditamento a Cédula de Crédito Bancário nº 21500617-8”, e do “Sexto Aditamento ao Termo de Securitização” e a concessão de prazo suplementar de **30 (trinta) dias corridos a contar desta data**, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(vi) A não decretação do vencimento antecipado da CCB e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 17ª AEI, para cumprimento da obrigação não pecuniária, que consiste na celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para inclusão de novas unidades na garantia de Cessão Fiduciária, decorrente de créditos imobiliários que serão originados através da celebração de compromisso de compra e venda das unidades 101A, 208B e 303ª e a concessão de prazo suplementar de **30 (trinta) dias corridos a contar desta data**, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(vii) A não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em decorrência da não contratação e não comprovação dos pagamentos do Seguro Danos Físicos no Imóvel, conforme previsto na cláusula 8.1, item (c) do mesmo instrumento e a concessão de prazo suplementar de **90 (trinta) dias corridos a contar desta data**, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(viii) A alteração dos Cronogramas de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios, previsto no Anexo I da CCB e Anexo II do Termo de Securitização, visando alterar a Taxa de Amortização de janeiro de 2026 a setembro de 2026, sejam iguais a “zero”, de forma que os cronogramas passarão a constar na forma do Anexo II à presente Assembleia; e

(ix) As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores

independentes, nos termos do Art. 25., I, da Resolução CVM nº 60, relativas ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2025. Sendo certo que, o relatório das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado pode ser verificado na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://provinciasecuritizadora.com.br/Detalheemissao?id=98>).

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação aos itens apresentados na Ordem do Dia acima, **deliberaram por unanimidade pela aprovação de todas as matérias constantes na Ordem do Dia.**

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO